

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DATA SHARING AGREEMENT)

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Aguinaldo Ballon, portador da carteira de identidade n.º 36.274.112-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 130.129.188-92, e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, portador do documento de identidade RG n.º 26.361.000-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 792.498.927-72, doravante denominada “**CEDAE**”; e

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Avenida Feliciano Sodré, 675, Várzea, Teresópolis, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.138.369/0001-47, representado pelo Ilm.º Sr. Vinicius Cardoso Claussen da Silva, Prefeito de Teresópolis, portador da Carteira de Identidade n.º 10.984.254-2, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 085.731.467-02, doravante denominado simplesmente “**MUNICÍPIO**”; e

sendo CEDAE e MUNICÍPIO doravante denominados em conjunto “Partes” e, isoladamente, “Parte”;

ÁGUAS DA IMPERATRIZ S.A. (nova denominação social de Águas do Brasil SPE IV S.A.), inscrita no CNPJ sob o n.º 39.523.638/0001-42, com sede na Rua Avenida Lúcio Meira n.º 670, sala 704, Várzea, Teresópolis, Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus Diretores, os Srs. Carlos Eduardo Tavares de Castro, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º M-4794697, emitida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 963.190.116-53 e Marcio Salles Gomes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 09422791-5, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 023.948.017-19, ambos com endereço comercial na Av. Marquês do Paraná, 110, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, a seguir denominada simplesmente “**CONCESSIONÁRIA**” ou “**INTERVENIENTE-ANUENTE**”;

Considerando que:

- i. O Acórdão proferido pela Egrégia Décima Quinta Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos da Apelação Cível nº 0039592-44.2003.8.19.0001, determinou a retomada dos serviços e reversão dos bens afetos ao serviço público ao Município de Teresópolis;
- ii. O **MUNICÍPIO** homologou e adjudicou através da Concorrência Pública nº 002/2023 os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário sob sua titularidade à ÁGUAS DO BRASIL SPE V S.A. (CNPJ nº 51.218.252/0001-2), licitante vencedora do certame, que, para fins de atendimento ao Edital, constituiu a sociedade de propósito específico, **ÁGUAS DA IMPERATRIZ S.A.**, ora **INTERVENIENTE-ANUENTE**;
- iii. O Banco de Dados da CEDAE é essencial para a prestação do serviço público pretendido, pois armazena todas as informações referentes aos clientes da área concedida, dentre eles inúmeros dados pessoais;
- iv. Durante o período de operação assistida do sistema, com duração improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Transição da Operação dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Entre Cedae E Águas Da Imperatriz S/A (“Termo De Transição”), haverá a caracterização de controladores conjuntos de dados pessoais, conforme o artigo 42, §1º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, tendo em vista que mais de uma pessoa jurídica será responsável pela tomada decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- v. O tratamento de dados pessoais deve, necessariamente, ser fundamentado em uma base legal prevista na LGPD, que, no caso concreto, será realizada com base no inciso II do artigo 7º, em virtude do cumprimento de decisão judicial;
- vi. A ISO 27.701, que é extensão da norma internacional da ISO 27.001 para gestão da privacidade e informação, estabelece, em seu item 7.2.7, que a organização determine as responsabilidades e respectivos papéis para o tratamento de dados pessoais, incluindo a sua proteção e os requisitos de segurança com qualquer controlador conjunto de dados pessoais, estabelecendo uma lista não exaustiva de 13 (treze) itens, que servirão de parâmetro para a elaboração deste contrato;

tem entre si, justo e contratado, celebrar o presente CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS (*DATA SHARING AGREEMENT*) (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Propósito do compartilhamento de dados pessoais

1. O compartilhamento de dados pessoais controlados pela CEDAE tem por propósito atender o Acórdão proferido pela Egrégia Décima Quinta Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos da Apelação Cível nº 0039592-44.2003.8.19.0001, que determinou a retomada dos serviços e reversão dos bens afetos ao serviço público ao Município de Teresópolis.
2. A decisão mencionada na cláusula acima funcionará como base legal para o envio de dados pessoais pela CEDAE para a CONCESSIONÁRIA, fundamentado no artigo 7º, II, combinado com o artigo 26, §1º, IV, da LGPD, que permite o envio de dados públicos para entidades de direito privado, quando houver previsão legal ou instrumentos congêneres.

CLÁUSULA SEGUNDA: Relacionamento do controlador conjunto de dados pessoais

1. O MUNICÍPIO e a CEDAE se relacionam, única e exclusivamente, por conta da obrigação imposta pelo **TERMO DE REVERSÃO DOS BENS AFETOS AOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INDENIZAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA AO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E OUTRAS AVENÇAS (doravante denominado “TERMO”)**, que estabeleceu, durante o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA, a obrigação da CEDAE continuar sendo considerada responsável pela operação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
2. Após o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA não haverá mais relacionamento entre o MUNICÍPIO e a CEDAE no que tange aos dados compartilhados por meio deste Contrato.

CLÁUSULA TERÇA: Categorias de dados pessoais que serão compartilhados com base neste contrato

1. Para os fins deste Contrato, serão compartilhados dados pessoais controlados pela CEDAE, de modo a respeitar os princípios da adequação e da necessidade, previstos no artigo 6º, II e III, da LGPD.
2. Os dados pessoais que serão transferidos estão elencados no Anexo I deste termo, onde será estabelecido a forma de envio dos dados estritamente necessários para o cumprimento da decisão judicial descrita na Cláusula Primeira, bem como o volume, a forma de descarte, as medidas de segurança prestadas, dentre outras.

CLÁUSULA QUARTA: Descrição dos respectivos papéis e responsabilidades

1. O MUNICÍPIO, a CEDAE e a CONCESSIONÁRIA exercerão, conjuntamente, o papel de controladoras em conjunto de dados pessoais em relação àqueles dados transferidos durante o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA, assumindo as obrigações como controlador previstas na LGPD, dentre elas as seguintes:
 - a) Elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais sempre que o tratamento puder gerar um elevado risco para os direitos dos titulares, ou sempre que solicitado pela ANPD, nos moldes do artigo 38 da LGPD;
 - b) Comunicação à ANPD a ocorrência de eventuais incidentes de segurança, nos moldes do artigo 48 da LGPD;
 - c) Garantia dos direitos dos titulares de dados previsto no artigo 18 da LGPD;
2. A responsabilidade de cada controlador será delimitada pela extensão das informações que detém, devendo sempre cooperar com o outro controlador para que haja o cumprimento das normas previstas na LGPD.

CLÁUSULA QUINTA: Responsabilidade pela implementação técnica e organizacional das medidas de segurança para proteção de dados pessoais.

1. O MUNICÍPIO, a CEDAE e a CONCESSIONÁRIA se responsabilizam por garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais que detenham o controle, de modo a garantir os parâmetros da segurança da informação previstos na norma ISO 27.001.
2. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas previstas nas normas ISO 27.001 e 27.701.
3. Os dados obtidos em razão desse Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
4. O MUNICÍPIO, a CEDAE e a CONCESSIONÁRIA devem assegurar que as medidas organizacionais já foram implementadas, ou que estão em processo de implementação, tais como a publicação da política de privacidade e de segurança da

informação, nomeação de um encarregado de dados, dentre outras previstas nas normas da ISO 27.001 e ISO 27.701.

CLÁUSULA SEXTA: Definição de responsabilidade no caso de uma violação de dados pessoais

1. Na hipótese de comprovada violação de Dados Pessoais, a Parte ou o INTERVENIENTE-ANUENTE que tiver conhecimento da violação informará imediatamente à outra Parte e ao INTERVENIENTE-ANUENTE, formalmente, acerca da violação, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, de modo que, conjuntamente, as Partes e A INTERVENIENTE-ANUENTE deem início ao protocolo de violação de dados pessoais. As informações a serem disponibilizadas incluirão:
 - i. descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados atingidos;
 - ii. descrição das prováveis consequências ou das já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
 - iii. descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação e mitigar os possíveis efeitos adversos.
2. Os danos que forem comprovadamente causados aos titulares de dados pessoais, ensejarão em responsabilidade solidária nos termos do artigo 42, §1º, II, da LGPD, tendo em vista que os controladores estão diretamente envolvidos nas atividades de tratamento de dados previstos neste Contrato, observado, entretanto, o disposto no artigo 43 da LGPD.
3. Observado o disposto no artigo 43 da LGPD, caso fique comprovado que o incidente de segurança foi ocasionado pela conduta de uma única CONTROLADORA, haverá o direito de regresso daquela que ressarcir o dano, na forma do artigo 42, §4º, da LGPD.
4. Ao término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, caso a CEDAE continue a tratar os dados pessoais, esta será permanecerá responsável por este tratamento, bem como pelo cumprimento de quaisquer direitos dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA indene de qualquer responsabilidade de incidente de segurança que comprovadamente a CEDAE venha dar causa.

CLÁUSULA SÉTIMA: Termos de retenção e descarte de dados pessoais

1. Os dados pessoais somente deverão ser retidos caso seja fundamentado em uma das bases legais previstas no artigo 7º ou 11º, a depender da categoria do dado, devendo a CEDAE, nesta hipótese, ser responsável por este tratamento, bem como pelo cumprimento de quaisquer direitos dos titulares de dados ou da LGPD.
2. Caso não haja mais base legal para o tratamento do dado pessoal, os dados pessoais em cópia física serão destruídos como resíduo confidencial e aqueles mantidos eletronicamente serão excluídos dos sistemas da CEDAE.

CLÁUSULA NONA: Atendimento das obrigações dos titulares de dados pessoais

1. Os titulares de dados poderão entrar em contato com a CEDAE, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA por meio do email dpo@cedae.com.br, dpo@teresopolis.rj.gov.br, ou privacidade@grupoaguasdobrasil.com.br, respectivamente.
2. A confirmação de existência ou o direito de acesso a dados pessoais pelo titular deve ser atendida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular, conforme consta no artigo 19, II, da LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA: Fornecimento aos titulares de dados pessoais das informações referentes a este contrato

1. Constará do site das Partes e da INTERVENIENTE-ANUENTE política sobre o tratamento de dados, ou avisos nos boletos de cobrança da tarifa de água ou por qualquer outra forma de ampla divulgação aos titulares.
2. Para o fornecimento de qualquer informação referente a este Contrato, ou qualquer outra que seja de interesse dos titulares de dados pessoais, poderá ser encaminhado e-mail para dpo@cedae.com.br, dpo@teresopolis.rj.gov.br e privacidade@grupoaguasdobrasil.com.br que figurará como ponto de contato entre as Partes e o INTERVENIENTE-ANUENTE e os titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do foro de eleição

1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E
ESGOTOS – CEDAE**

ÁGUAS DA IMPERATRIZ S.A.

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>
 PROCESSO Nº SEI-150001/007358/2023.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - www.casacivil.rj.gov.br

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2534436

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 159/2023 (DDC).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Gaiatec Comércio e Serviços de Automação e Sistema do Brasil Ltda.
OBJETO: Aquisição de macromedidores para implantação do programa de redução de perdas dos sistemas de distribuição de água da diretoria de desenvolvimento das cidades - DDC, itens 01, 03, 05, 10 e de 13 a 16.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 919.642,46 (novecentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.163/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 0031/2023 - DAD - 3).

Id: 2534299

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato de compartilhamento de dados pessoais CEDAE nº 193/2023 (DPR).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE e o Município de Teresópolis.
OBJETO: A retomada dos serviços de água e esgoto e a reversão dos bens afetos ao serviço público ao Município de Teresópolis.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR: Sem valor.
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/022537/2023.

Id: 2534300

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Termo de reversão dos bens afetos nº 048/2023.
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE e o Município de Teresópolis.
OBJETO: Convencionar a pacificação em definitivo da retomada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e reversão dos bens afetos aos serviços públicos de água e esgotamento de titularidade do Município.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR: R\$ 127.857.822,48 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/022537/2023.

Id: 2534301

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Termo de transição da operação CEDAE nº 049/2023.
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE e a Águas da Imperatriz S.A.
OBJETO: Estabelecer o regime de transição entre a CEDAE e a CONCESSIONÁRIA e definir condições para a Operação Assistida entre a CEDAE e a CONCESSIONÁRIA.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR: Sem valor.
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/022537/2023.

Id: 2534302

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 133/2019 (DPE).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Toccato Tecnologia em Sistemas Ltda.
OBJETO: Para promover a renovação contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 289.764,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100103/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 621/2019 (DPE)).

Id: 2534298

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato de prestação de serviços nº 169/2023.
PARTES: O DETRAN/RJ e a GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.
OBJETO: Prestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos na modalidade alimentação, com carga automática - online (doravante designados cartões-alimentação ou simplesmente cartões, conforme o caso), bem como dos respectivos valores de carga ou créditos (doravante designados apenas valores de carga) relativos à concessão de benefício natalino aos servidores efetivos e extraquadros do DETRAN/RJ, com data de corte para o dia 14/12/2023, para aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de fornecer a ceia de Natal.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 21/12/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.
VALOR TOTAL: R\$ 1.380.359,40 (um milhão, trezentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2023NE03247.
GESTORES: Felipe Ferreira de Lima, Diretor de Divisão da Divisão de Administração Geral, Identidade Funcional nº 5113050-5 (Gestor); Tatiana da Silva Lyrio, Diretora da Divisão do Arquivo Central, Identidade Funcional nº 4455415-0 (Gestora Substituta).
FISCAIS: João Carlos Vieira da Costa, Assistente III, Identidade Funcional nº 4379328-2, Luís Carlos Arruda Junior, Chefe de Serviço, Identidade Funcional nº 5031534-0, como Fiscais e Marcelo Veiga de Leite Ribeiro, Chefe de Serviço, Identidade Funcional nº 2041405-6, como Suplente.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 287/79, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos nº 3.149/80 e 42.301/10.
PROCESSO Nº SEI-150153/001260/2023.

Id: 2534527

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 150/2023. **PARTES:** DETRAN/RJ e CLÍNICA MÉDICA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO RESENDE LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150033/000229/2023.**

Id: 2534420

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Termo de ajuste de contas nº 110/2023. **PARTES:** O DETRAN/RJ e o Consórcio Emplaca Rio III. **OBJETO:** Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, da prestação dos serviços de fabricação e estampagem de placas e tarjetas para identificação veicular no Estado do Rio de Janeiro, ocorrida no período de maio de 2020 e julho a setembro de 2020, em condições satisfatórias, conforme Notas Fiscais indicadas no Termo. **VALOR TOTAL:** R\$ 10.138.383,36 (dez milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e arts. 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº SEI-160059/001834/2020**

Id: 2534443

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 060/2021. **PARTES:** DETRAN/RJ E MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS. **OBJETO:** Prorrogar por 30 (trinta) meses e a troca de gestão e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica nº 060/2021. **GESTORES:** Stefan Bittencourt Archer Cardoso, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 4400387-0 (Gestor) e Camila Barros de Andrade Santana, Assistente III, Id. Funcional nº 5138783-2 (Gestora Substituta), pelo DETRAN/RJ; e Rafael Fonseca e Souza, matrícula nº 13342 (Gestor Substituto), pelo MUNICÍPIO, em substituição ao servidor Rafaelle Neto Pinheiro, matrícula nº 10.370. **FISCAIS:** Sérgio Alan Fernandes Silva de Abrantes, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional nº 4400657-8, como Fiscal, e Priscilla Dutton de Vasconcelos Bittencourt de Freitas, Assistente Técnico Administrativo, Identidade Funcional nº 5028441-0, como Suplente, pelo DETRAN/RJ; e Rodrigo Clymaco Marques, matrícula nº 10346, como Fiscal Substituto, pelo MUNICÍPIO, em substituição ao servidor Alessandro da Silva, matrícula nº 17.565. **DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual/RJ nº 6.657/13. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150110/000581/2021.**

Id: 2534203

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE****AVISO**

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE torna público a quem possa interessar que o pregão eletrônico referente ao Edital 002/2023, foi ADIADA "sine die".

As informações complementares se encontram no processo nº SEI-120228/000313/2023.

E-mail: licitacoes@irm.rj.gov.br.

Id: 2534637

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**AVISO**

REFERÊNCIA: METAS DESDOBRADAS REFERENTES AO 1º SEMESTRE DE 2024

Em cumprimento do Decreto nº 47.402 de 15 de dezembro de 2020 e a Resolução SESEG nº 932, datada de 19 de fevereiro de 2016, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas vem comunicar as metas estabelecidas e aprovadas para os Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Estado para o 1º semestre de 2024, a saber:

1º semestre de 2024:

- Reduzir em 3,0%, com relação ao 1º semestre de 2023, o número de Letalidade Violenta* no ERJ atingindo um número máximo de 2.296 ocorrências até jun/2024. A saber:

Jan - 363
 Fev - 399
 Mar - 457
 Abr - 371
 Mai - 369
 Jun - 337
Acumulado - 2296

* Homicídio Doloso, Morte por Intervenção de Agente do Estado, Latrocínio, Lesão Corporal Seguida de Morte.

- Reduzir em 1,0%, com relação ao 1º semestre de 2023, o percentual de redução/manutenção incidente sobre o número de **Roubo de Veículos** no ERJ atingindo um número máximo de **12.006** ocorrências até jun/2024.

Jan - 1.798
 Fev - 1.572
 Mar - 2.278
 Abr - 2.213
 Mai - 2.351
 Jun - 1.794
Acumulado - 12.006

- Reduzir em 4,0%, com relação ao 1º semestre de 2023, o percentual de redução incidente sobre os números de **Roubos de Rua*** no ERJ, atingindo um número máximo de **24.974** ocorrências até jun/2024.

Jan - 4.468
 Fev - 4.041

Mar - 4.453
 Abr - 3.835
 Mai - 4.196
 Jun - 3.981
Acumulado - 24.974

* Roubo a Transeunte, Roubo em Coletivos e Roubo de Aparelho Celular.

- Reduzir em 3,0%, com relação ao 1º semestre de 2023, o percentual de redução/manutenção incidente sobre o número de **Roubo de Carga** no ERJ, atingindo um número máximo de **2.032** ocorrências até jun/2024.

Jan - 303
 Fev - 297
 Mar - 463
 Abr - 388
 Mai - 347
 Jun - 234
Acumulado - 2.032

O valor das metas foi estabelecido considerando os resultados históricos da própria região e contribui fortemente para o alcance das metas dos Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Estado do Rio de Janeiro.

O resultado das metas ora comunicadas será objeto de acompanhamento gerencial e demandará, nos casos de resultados indesejados, a aplicação da dinâmica das reuniões de acompanhamento de resultados, descritas no Manual do Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados para a Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº SEI-150166/000423/2023.

Id: 2534469

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato nº 22/2023. **PARTES:** A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, CNPJ nº 15.829.998/0001-09 e a empresa Tecno Temp Comércio Instalação e Manutenção Ltda, CNPJ nº 03.887.016/0001-56. **OBJETO:** A aquisição e instalação de Condensadoras 172000 Btu Mod. RUM 180BTE5 de Ar Condicionado LG Multi V5, novos, nunca usados, incluindo a remoção das unidades existentes a serem substituídas pertencente ao Edifício Estácio de Sá dependências da SE-PLAG. Consideramos como parte do escopo a retirada dos equipamentos a serem substituídos do local onde se encontram (laje técnica - 15º andar) até o local a ser armazenado (subsolo), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. **VALOR:** R\$ 1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais). **DATA ASSINATURA:** 27/10/2023. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **EMPENHO:** 2023NE00827. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº SEI-120001/001796/2023.**

Id: 2534403

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

***INSTRUMENTO:** 4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2020. **PARTES:** A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a sociedade empresária Leste & Sudeste Serviços Gerais Ltda. **OBJETO:** Alteração quantitativa e prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 17/2020, relativo à prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de material e disponibilização de equipamentos, para atender as necessidades das edificações sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com fundamento no art. 65, inciso II, e seu § 2º, inciso II, no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Parágrafo Primeiro, Cláusula Segunda do contrato havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público. **DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2023. **VALOR:** R\$ 807.621,24 (oitocentos e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos). **PRAZO:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO:** art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. **PROCESSO Nº SEI-12/001/031294/2019.** *Omitido no D.O. de 08/12/2023.

Id: 2534307

Secretaria de Estado de Fazenda**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMISSÃO DE PREGÃO****AVISO**

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, torna público que fará realizar no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro a licitação abaixo mencionada:

PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ Nº PE 015/2023.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na atualização tecnológica dos equipamentos BIG IP F5, abrangendo licenciamento, atualização de novas versões do software, reparo e troca de peças, suporte técnico on-site 24x7, serviço de sustentação do parque de equipamentos Web Application Firewall - WAF, contemplando ainda serviço de treinamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de modo a atender a necessidade de natureza contínua da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), conforme especificações técnicas e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos.
TIPO: Menor Preço Por Lote.
LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 26/01/2024 às 10h30min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/01/2024 às 10h45min.
SESSÃO: 26/01/2024 às 11h00min.
PORTAL ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br.
PROCESSO Nº SEI-040227/000268/2023.

Id: 2534534

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022. **PARTES:** A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro e Fácil Informática LTDA.